

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Governo da Província de Sofala

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicana apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Protecção e Defesa da Criança de Sofala – SOPROC.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 26 de Março de 2012. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

2.ª via

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para a Protecção e Defesa do Ambiente e Recursos Naturais – Terra Amiga requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e aos abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Protecção e Defesa do Ambiente e Recursos Naturais – Terra Amiga com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 12 de Julho de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

2.ª via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Camal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze e um de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100317648 uma entidade denominada, Camal Comercial, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Nelson Luís Rodrigues Camal, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade da Maputo, Rua John Issa, número duzentos e cinquenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010027529P, emitido em Maputo, aos catorze de Junho de dois mil e dez.

*Segundo.* Anísio Jorge Rodrigues Camal, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade da

Maputo, Rua John Issa, número duzentos e cinquenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383815B, emitido em Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e dez.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Camal Comercial, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser designada comercialmente por Amora.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos, nomeadamente:

- Importação e exportação;
- Comercialização e revenda de produtos alimentares e diversos;
- Agenciamento e distribuição de mercadorias;
- Gestão de lojas, armazens e supermercados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Luís Rodrigues Camal, representativa de noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Anísio Jorge Rodrigues Camal, representativa de dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nelson Luís Rodrigues Camal, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Nelson Luís Rodrigues Camal ou procurador especialmente constituído por ele nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral e competência**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do código comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Nilfre Spar Salão e Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100506904 entidade denominada, Nilfre Spar Salão e Boutique, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Alfredo Clero Boane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300173902M, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da liberdade, Rua Ponta Mamole, número trezentos e secenta e um, Maputo, adiante designado sócio; e

*Segunda:* Nilsa Telma Tavares Albino Mussagy, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100578691P, emitido a quinze de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou-Touré, número mil seiscentos e secenta e seis, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma Nilfre Spar Salão e Boutique, Limitada sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Venda de produtos de beleza e diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central A, Avenida Ahmed Sekou-Touré, número mil cento e trinta e oito, rés-do-chão, Maputo.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Participação)**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.é

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social é de dezes mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Alfredo Clero Boane e Nilsa Telma Tavares Albino Mussagy encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital)**

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Alfredo Clero Boane desde já nomeado administrador.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO  
**(Aquisição de bens)**

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV  
**Das disposições gerais**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Despesas de constituição)**

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**(Balço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quatro.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Chissulo Consulting Group,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100506629 uma entidade denominada, Chissulo Consulting Group, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

*Primeiro.* António Dulcídio Matusse, solteiro, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102090650, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e doze.

*Segunda.* Maria Odete Vaz Teresa, casada, Natural de Gaza, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002673B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos um de Junho de Dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Chissulo Consulting Group, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Rua Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, quarto andar número quatrocentos e vinte, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando do seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em logística de transportes;
- b) Consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou destinto do objecto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários podendo igualmente associar-se

a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação legalmente consentida pelos sócios.

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e Duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao accionista representante, António Dulcídio Matusse;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oito centos meticais, correspondente quarente e nove por cento do capital social, pertencente a accionista representante, Maria Odete Vaz Teresa.

ARTIGO QUINTO  
**(Prestações supratimentares de capital e supratimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os supratimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO  
**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionado ao direito de preferência entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quanto tiver pelo menos cinquenta por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com despesa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

Cinco) Forma de obrigação a sociedade:

- a) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios indicados no artigo quatro;
- b) A assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus cedentes assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo dois de Julho de dois mil e cartoze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória do Registo das Entidades Legais

## Adenda

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter saído omissos no suplemento no *Boletim da República* número vinte e seis, terceira série, de cinco de Julho de dois mil e onze, no artigo primeiro, onde se lê BA. Contribuições Limitada, deve-se ler, BA – Construções, Limitada.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## COF Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100506378 entidade denominada, COF Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

*Primeiro:* Francisco da Conceição Alberto Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713488Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e treze;

*Segundo:* Constantino Ercílio da Alegria Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte anos de idade, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664946N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e treze; e

*Terceiro:* Orlando Francisco Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e sete anos de idade, natural da Chibuto, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106305B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Março de dois mil e dez, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, regime, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade tem a denominação de COF Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, e adopta a firma COF, Limitada.

Dois) No início da actividade a sociedade opta pelo regime simplificado de tributação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Filiais e outras dependências)**

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços diversos, permitidos por lei;
- b) Comércio com importação e exportação, distribuição e fornecimentos de materiais, máquinas, acessórios, equipamentos e diversos bens e produtos;
- c) Representação de marcas, imobiliária e demais investimentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares à actividade comercial, industrial ou serviços, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de um terço do capital social, pertencente ao sócio Francisco da Conceição Alberto Macuácuá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713488Q, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e treze, residente no Bairro Central, cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de um terço do capital social, pertencente ao sócio Orlando Francisco Macuácuá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106305B, passado em Maputo, em onze de Março de dois mil e dez, residente no Bairro Central, cidade de Maputo;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de um terço do capital social, pertencente ao sócio Constantino Ercílio da Alegria Macuácuá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664946N, emitido em Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e treze, residente no Bairro Central, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará

os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A transmissão, total de quotas entre sócios é livre. A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A oneração total ou parcial, de quotas, depende de prévia autorização da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante a deliberação de assembleia geral, ou nos casos de exoneração nos termos legais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, assembleia geral, administração e fiscalização**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) Órgão Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhe deliberar no uso de todos os poderes a ela conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por um Gerente indicado pelos sócios, que estabelecem o limite dos seus poderes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências do gerente)**

Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do Gerente.

## CAPÍTULO IV

**Órgão de fiscalização**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fiscalização)**

Por decisão da assembleia geral, a fiscalização poderá ser efectuada por um fiscal único ou uma sociedade de auditores de contas.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração de reserva legal, até que este represente, pelo menos a quinta parte de montante do capital social;
- b) Uma parte pode, por deliberação pela assembleia geral, servir à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situações líquidas da sociedade ou cobrir prejuízos que a conta de gastos e perdas não possa suportar bem como a formação e reforço de outra reserva que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelas sócias ou reinvestida mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Iriss Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100506327 uma entidade denominada, de Iriss Imobiliária, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Emanuel Rodrigues Pereira, casado com Carina Faustino Santos, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de França, de nacionalidade portuguesa e residente em Leiria, Portugal, portador do Passaporte n.º H566586, emitido em sete de Junho de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Leiria, Portugal; e

*Segundo:* Manuel Ricardo Nunes Magalhães, casado com Maria Manuela Sousa Gomes Magalhães no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de negrelos, Santo Tirso, Portugal, residente em Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M179392, emitido em cinco de Junho de dois mil e doze, pelo SEF Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Portugal.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Iriss Imobiliária, Limitada., e tem a sua sede social na Rua da Gávea número trinta e três, quinto andar cidade de Maputo

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliário e gestão imóveis;
- b) Gestão de condomínios, armazens e lojas;
- c) Compra, arrendamento e venda de imóveis;
- d) Prestação de serviços e representações;
- e) Serviços de gestão e especializados;
- f) Consultoria, engenharia, arquitetura, serviços e projectos;

- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes primeira a classe vinte e uma, bem como a sua importação e exportação;
- i) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas, nomeadamente uma quota com o valor nominal de setenta cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Emanuel Rodrigues Pereira e uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Manuel Ricardo Nunes Magalhães.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante aprovação prévia da assembleia, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

Quatro) O conselho de gerência é nomeado pela assembleia geral com plenos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Cinco) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Seis) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Sete) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze – O Técnico, *Ilegível*.

## Mefa Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100506521 entidade denominada, Mefa Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada por quotas comercial, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Celeste Elias Zunguza, natural da província de Inhambane, distrito de Morrumbene, localidade de Morrumbene, com NUIT 103137632 e portadora do Bilhete Identidade n.º 110400078824N emitido pelo Arquivo de Identificação Cívil do Maputo aos quinze de Fevereiro de dois mil e dez, residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão quarenta e seis, casa número duzentos e vinte.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Mefa Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua

sede no bairro da Polana Cimento B, Avenida Salvador Allende número novecentos e quinze rés de chão cidade de Maputo. Podendo abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Asua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização de consumiveis industriaiais, serviços de saneamento do meio, consultoria, marketing, gráfica e outros serviços a fins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito è realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, distribuído a uma única quota à Celeste Elias Zunguza.

#### CAPÍTULO III

##### Das prestações suplementares, acessórias e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suplementos nos termos e condições fixadas, de acordo com o despositivo no artigo trezentos e vinte nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir o sócio prestações suplementares ou acessórios até ao limite correspondente que for determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e sessão de quotas

Um) A divisão e sessão, parcial ou total da quota bem como a construção de quaisquer onus sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação de sócio.

Dois) Sem prejuizo da autorização exigida nos termos do número anterior, a sociedade goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota, a ser cedida, podendo exercer

no prazo de quarenta e cinco dias ou rennciar por meio de uma simples comunicação escrita ao sócio.

Três) É nula qualquer divisão, cecção, alienação ou oneração de quotas que não observe o percentuados nos numeros antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização da quota

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação do sócio nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos;
- b) Por acordo com o sócio, fixado-se no preço e as condições de pagamento
- c) No caso do arrolamento por tribunal;
- d) No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial;
- e) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização sera efectuada com base no ultimo relatório financeiro confirmado pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exclusão de sócio

O sócio poderá ainda ser excluído nos termos e condições constantes do artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunira em secção ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatorias, e, em secção extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez.

- a) Assembleia geral será convocada pelo sócio ou por qualquer dos administradores, caso existam, com antecedência minima de trinta dias do calendário, que poderá ser reduzida para antes de vinte dias também do calendário quando se trata de reuniões extraordinárias;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de cartas registadas ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalho e dos documentos quando seja esse o caso;

d) A convocatória pode ser dispensada, desde que o sócio concorde.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Previsões

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade, podendo com tudo tomá-las noutra local e seja qual for o objecto.

Dois) Uma deliberação escrita assinada pelo sócio e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, válida e vinculativa assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documentos avulsos, fora do livro de actas.

Três) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo sócio ou presentas e secretário caso tenha sido eleitos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração

A sociedade será administrada pelo senhor Castro Tomo, que fica nomeado administrador com dispensa de caução e dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução do objecto social. Abrir assinar cartas burocráticas e outros documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Um) Sujeito as competências reservadas ao sócio nos termos do estatuto e da lei compete ao sócio ou aos administradores, nomeados a exercer quanto aos mais amplos poderes representando a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigidos a qualquer entidade pública ou privada.

Dois) Compete ainda ao sócio ou administradores quando nomeados, representar, movimentar encerrar contas bancárias. Contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a presecuções dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, basta assinatura dos sócios ou administradores.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Gestão diária**

A gestão geral da empresa poderá ser confiada a um director-geral designado pelo sócio ou administrador.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É dispensada da reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde por escrito na deliberação e considere que daquela forma se delibere validamente as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objectivo.

## CAPÍTULO V

**Contas e aplicações de resultado**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta dos resultados serão encerrados com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos aos auditores para apreciação e aprovação pelo sócio em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do sócio podendo continuar com sucessores ou herdeiros, com os respectivos directivos direitos, enquanto o capital permanecer activo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e será liquidada conforme for deliberado pela assembleia geral que deve-se nomear liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e de mais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *llegível*.

**Khayane Comunicação e Marketing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100506807 entidade denominada, Khayane Comunicação e Marketing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* katya Vilela Pinto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101021904S, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine, número mil novecentos e noventa e nove rés de chão, cidade de Maputo;

*Segundo.* Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253782M, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Chiunde, número quarenta e cinco, cidade de Maputo;

*Terceiro.* Júlio Tomás Matavel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102710171L, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Magoanine A;

*Quarto.* Henrique Raul Quetane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262682A, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Chamanculo C, número setenta e sete, cidade de Maputo; e

*Quinto.* Copo de Água Comunicação e Comércio, Empresa Individual, Sociedade Unipessoal matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o Número (NUEL) 100294079, com sede na Matola, Bairro Tchumene dois quarteirão vinte e cinco B, número cento e desasseis, representada por Tereza da Graça Jonas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Khayane Comunicação & Marketing, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede Rua Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, no edifício do Maputo Business Center na sala Mahotas, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de comunicação e marketing, produção e organização de eventos, produção e edição de programas de televisão, documentários institucionais e comerciais para empresas, mediação publicitária (colocação de publicidade em média), e outras actividades na área de comunicação, marketing e imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e novecentos meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital, pertencente à sócia Katya Vilela Pinto;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e novecentos meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital, pertencente à sócia Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos meticais, equivalente a sete por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio Tomás Matavel;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos meticais, equivalente a sete por cento do capital, pertencente ao sócio Henrique Raúl Quetane;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente à Copo de Água Comunicação e Comércio Empresa Individual.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para: deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições transitórias)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Katya Vilela Pinto.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## B.O.D.E. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100507080 uma entidade denominada, B.O.D.E. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Karijn de Bok, de nacionalidade Holandesa, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º NXL44F3H8, emitido em Holanda, aos seis de Dezembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de B.O.D.E. Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min trezentos e oitenta e seis na cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social,

dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria de negócios;
- Assessoria de finanças;
- Prestação de serviços;
- Actividades de importação e exportação;
- Comércio e vendas de mercadorias gerais;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a única sócia Karijn de Bok.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições que achar conveniente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessação e divisão de quotas)**

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será confiada a sócia Karijn de Bok, que desde já fica nomeada gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e seu destino)**

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referencia ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**SAG Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506815 uma entidade denominada, SAG Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Luciano Manuel Calheiros Gomes, estado civil casado com Ana Paula Nunes Ferreira Gomes, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de vela, Guarda, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º M236717, emitido aos dez de Julho de dois mil e doze, válido até dez de Julho de dois mil e dezassete;

*Segundo.* Joaquim Augusto Machado da Silva, estado civil casado com Marlene Cristina Nunes Pedrosa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Porto, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034533C, emitido aos dezoito de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, válido até dezoito de Março de dois mil e quinze;

*Terceiro.* Carlos Filipe de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes, estado Civil Solteiro, natural de Braga, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M231200, emitido aos doze de Julho de dois mil e doze, válido até doze de Julho de dois mil e dezassete;

*Quarto.* Maria Benedita de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes, estado civil casada com Victor Manuel Goncalves Barroso, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Viana do Castelo, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N146794, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, válido até vinte e sete de Maio de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome de Sag Moz, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mohamed siad Barre número trinta e seis rés-do-chão, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, consultoria, informática, agência de viagens e formação.

comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, máquinas e equipamentos, materiais de saúde e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se por qualquer forma e com quaisquer entidades noutras sociedades, empresas, agrupamentos, associações existentes ou a constituir, seja qual for o seu objeto, tipo e lei reguladora, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios: Luciano Manuel Calheiros Gomes, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Joaquim Augusto Machado da Silva, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; Carlos Filipe de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital; e Maria Benedita de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes, com o valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios não cedentes.

Dois) Querendo preferir, a sociedade ou os sócios deverão no prazo de trinta dias contados da recepção por carta registada, do projeto detalhado da cessão, comunicar ao sócio cedente a sua decisão.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Filipe de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos herdeiros**

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**GS Wanga Investimentos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505274 uma entidade denominada, GS Wanga Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Gabriel Júlio Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010099601A, emitido aos vinte e quatro de março de dois e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, casa número trezentos e oitenta e quatro, Avenida da Namaacha, município de Boane.

*Segundo.* Eleutério da Silva Mangujo, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601215739Q, emitido aos catorze de Junho de dois e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Cumbeza, quarteirão três, célula D, casa número cento e dezasseis, posto administrativo de Michafutene sede, distrito de Marracuene, província do Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de GS Wanga Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por GS Wanga, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A duração da sociedade, de princípio é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços:

- a) Importação e exportação de diversas mercadorias;
- b) Fornecimento de diverso material consumível de escritório;
- c) Venda a grosso e a retalho de diverso material consumível e equipamento de escritório.

Dois) Poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal que o sócio acordar podendo

todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas licenças e autorizações.

Três) Na persecução, do seu objecto poderá participar em outras sociedades já existentes ou a constituir ou ainda associar-se com terceiras entidades, deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação permitida por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Júlio Siteo, no valor de dezasseis mil metcais;
- b) Uma quota de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eleutério da Silva Mangujo, no valor de quatro mil metcais.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário Gabriel Júlio Siteo, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director geral, ou de um mandatário constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao director-geral ou ao mandatário constituído assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo, em cada ano civil;

- b) Aprovar a política de dividendos;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento e planos de actividades;
- d) Nomear e exonerar mandatários da sociedade; e
- e) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por dois terços dos sócios por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda da reunião.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.



## Meryjene Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506734 uma entidade denominada, Meryjene Serviços, Limitada.

Entre:

Jeremias Augusto Centureia, solteiro maior de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100997844M, natural de Nhamabira Salgado, província de Tete, nascido no dia três de Fevereiro de mil

novecentos e setenta e seis, filho de Augusto Centureia e de Gerina Carlos Nhombe, de nacionalidade moçambicana;

Nely Gabriel Moreira William, solteira maior de vinte e seis anos de idade, natural de Quelimane província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301009798171, nascida aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e sete, filha de Gabriel Jeffrey Guilherm William e de Joaquina Graciana Moreira;

Babucho Jeremias Augusto, menor de dezassete anos de idade, nascido no dia treze de setembro de mil novecentos e noventa e seis, em Chitima, distrito de Cahora Bassa, natural de Marara província de Tete, portador de cédula pessoal número mil e secenta e dois, representado neste acto pelo seu pai de nome Jeremias Augusto Centureia;

Mery Jenny Jeremias Augusto William Centureia, menor de nove meses, nascida no dia vinte de março de dois mil e treze, natural de Zambézia, distrito de Quelimane, portadora da cédula pessoal com assento número cinco mil setecentos e oitenta e oito do ano de dois mil e treze, representado neste acto pelo seu pai de nome Jeremias Augusto Centureia.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade é designada MeryJene Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade municipal de Angoche na província de Nampula, no bairro de Cerema, entroncamento entre a estrada que vai para Sangagi, Bairro da Horta e entrada das irmãs de Malatane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade denominada MeryJene Serviços, Limitada é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Transporte de passageiro e de cargas;
- c) Venda de material de construção;
- d) Fornecimento da mão de obra;
- e) Construção civil;
- f) Obras eléctricas de engenharia;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

A sociedade possui um capital de vinte mil meticais correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

#### ARTIGO QUINTO

##### Distribuição de quotas

As quotas foram e ficarão assim distribuídas:

- a) Jeremias Augusto Centureia sessenta por cento correspondentes a doze mil meticais;
- b) Nely Gabriel Moreira William, vinte por cento correspondentes a quatro mil meticais;
- c) Babucho Jeremias Augusto, dez por cento correspondentes a dois mil meticais;
- d) Mery Jenny Jeremias Augusto William Centureia dez por cento correspondentes a dois mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa ou passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente, Jeremias Augusto Centureia, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competências do sócio gerente

Ao sócio gerente, compete administrar/ orientar todas actividades e interesses da empresa bem como a sua representação em juízo dentro e fora dela.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

##### Casos omissos

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis e vigentes na empresa e no país.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.



## Roadway Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte a cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Roadway Moz, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A Roadway Moz, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte rés-do-chão, bairro da Sommerchild, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, obras públicas, empreitadas e subempreitadas;
- b) Fabrico e fornecimento de materiais para construção civil;
- c) Aluguer de Equipamento e cedência de mão de obra;
- d) Consultoria, coordenação, supervisão e fiscalização de obras;
- e) Prestação de serviços de transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e está dividido e representado em mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO OITAVO

**Composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

## ARTIGO NONO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como

exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reuniões extraordinárias**

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Local de reunião**

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Quórum**

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Quórum deliberativo**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Composição do Conselho de Administração**

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências do Conselho de Administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Director Executivo**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja

exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e catorze – O Técnico, *Ilegível*.

**Nortinvest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de trinta de Abril de dois mil e catorze, da sociedade denominada Nortinvest, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100453177, os sócios deliberaram por unanimidade alterar o objecto social da sociedade, sendo conferida a seguinte redacção ao número um do artigo segundo do estatutos da sociedade:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de concepção, promoção, desenvolvimento, gestão e mediação de empreendimentos imobiliários, incluindo a compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis, a gestão de condomínios, a urbanização de terrenos próprios ou alheios e a importação e exportação de todos os bens que forem necessários para o desenvolvimento das referidas actividades, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não

proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) [mantém-se inalterado]

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tsoni Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) à transferência da sede da sociedade Tsoni Farm da Rua de Inkomati, número cento e cinquenta e três, na cidade de Maputo, para a Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e vinte e três, na Ponta Gea, na cidade da Beira, na província de Sofala; e *ii*) a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade em virtude da alteração da sede social acima referida, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e vinte e três, na Ponta Gea, na cidade da Beira, na província de Sofala.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pemba Office Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas setenta verso, no livro de inscrições diversas E-11, sob o número mil setecentos e dezoito, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em direito, Conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Pemba Office Park, Limitada, Cujo o sócio único é a sociedade: African Century Real Estate Moçambique, Limitada, representada pelo seu administrador único o senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

E por ele foi dito que é sócio único da sociedade supra, com sede na parcela número setecentos e sessenta e cinco, Distrito de Mecúfi, posto administrativo de Murrebué, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil trezentos e setenta e sete à folhas cento e oitenta e cinco, do livro C traço três, com o capital social é de cinquenta mil meticais, e que pelo presente registo e por acta avulsa de número três barra dois mil e catorze de dezoito de março de dois mil e catorze, o sócio único da sociedade, deliberou por unanimidade sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio, mudança de sede da sociedade, aumento do capital social e alteração dos estatutos da sociedade, nestes termos, o sócio único cedeu sessenta por cento da sua quota, para a sociedade Cabo Delgado Biodiversity And Tourism, Limitada, e o aumento do capital social de cinquenta mil meticais para cinco milhões, duzentos cinquenta mil meticais isto é, um aumento de cinco milhões e duzentos mil meticais, dos quais serão integralmente realizados em dinheiro e bens, e em consequência disso, ocorreu a modificação do pacto social inicial, alterando assim os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pemba Office Park, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária e actividades afins nomeadamente intermediação imobiliária, desenvolvimento de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de

desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinco milhões, duzentos cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, cento cinquenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento, do capital social, pertencente à sócia Cabo Delgado Biodiversity and Tourism, Limitada, realizável pela transferência do título de propriedade do edifício localizado a rua da marginal, zona do Inos, bairro de Natite, Pemba;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e cem meticais, correspondentes quarenta por cento, do capital social pertencente à sócia African Century Real Estate Moçambique, Limitada, realizável em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Três) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Seis) Qualquer aumento de capital deverá ser efectuado de forma proporcional às quotas detidas por cada um dos sócios, a menos que

haja consentimento unânime em contrário, respeitando o rácio de fundos próprios sobre devida de secenta e cinco ponto trinta e cinco.

Sete) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, ou conforme acordado pelos sócios.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas.

Sete) No caso em que os restantes sócios não têm de exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) Um sócio que onerar suas quotas deve primeiro obter o consentimento dos outros sócios.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo, a não ser que todos os sócios e a sociedade acordem em contrário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de dois e um máximo de quatro administradores, incluído o presidente do mesmo, a serem eleitos pela assembleia geral, ou conforme acordado pelos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse direto ou indireto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Competências do conselho de administração**

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os atos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

e) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para atuar em nome da sociedade;

f) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

g) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

i) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

j) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

#### ARTIGO NONO

##### **Competências do presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Director-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá atuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;

b) Assinatura do diretor geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de diretor-geral serão exercidas pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

Índice de sociedade número três, a folhas oitenta e cinco, sob o número oitenta e nove.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

O conservador (assinado ilegível).

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Maio de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## W3D Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506742 entidade denominada, W3d consultoria, sociedade unipessoal, Limitada.

Sheila Tatiana de Menezes, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171905A, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e dez, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, solteira e residente em Maputo, Moçambique.

A parte acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação W3d Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Compra e vendas de vestuário, cosméticos, calçados, e respectivos acessórios;
- Consultoria comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente à sócia Sheila Tatiana de Menezes.

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Morte ou incapacidade da sócia

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes da incapacitada, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Sheila Tatiana de Menezes, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171905A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e oito de abril de dois mil e dez, desde já nomeada administradora, sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos da sua única administradora.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sua sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução decisão da sócia, esta será a sua liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme decisão da administração.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

## Infante Santo Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Infante Santo Moçambique, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida do Zimbabwè, número quinhentos e oitenta e quatro em Maputo, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100152789, deliberou o seguinte:

Aumentar o capital social de sete milhões de meticais para sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil meticais mediante a conversão de suprimentos no valor de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, aumentando-se a participação de cada um dos accionistas em função da percentagem detida no capital social.

E consequente alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões, quinhentos e vinte e cinco meticais e está dividido e representado em quinze mil e cinquenta acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wapo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Administração, do dia trinta de Maio de dois mil e catorze, os administradores da sociedade Wapo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social no valor de trinta mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100397307, deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração da sede social da sociedade,

alterando, por conseguinte, o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua dos desportistas, Edifício JAT V – três, décimo terceiro andar, em Maputo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hangar8 Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495635 uma entidade denominada, Hangar8 Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo; entre:

John Desmond Cole, maior de idade, casado com Jennifer Dawn Cole em regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, residente em setenta e sete Camdeboo Crescent, Amberfield Ridge, Centurion, Gauteng, República da África do Sul, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00046114, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e onze pelo Ministério de Assuntos Internos da República da África do Sul; e

Arthur Christopher Perry, maior de idade, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, residente em dezanove Manor Road, Woodstock, Oxfordshire, Inglaterra, OX20 1XP, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 720084525, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação e Passaportes do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hangar8 – Mozambique, Limitada e se constitui sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, Praceta Largo do Ouro, número quarenta e um, terceiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros;
- Prestação de serviços de transporte aéreo de carga; e
- Prestação de serviços de consultoria e gestão de de transporte aéreo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Desmond Cole; e
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur Christopher Perry.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócio possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da mesma serão exercidos pelos sócios John Desmond Cole e Arthur Christopher Perry ou por quem estes expressamente nomearem para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura sócios John Desmond Cole e Arthur Christopher Perry.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer mandatário da sociedade a que se confira poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanco e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, estes serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme estes decidam.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Os presentes estatutos foram redigidos em língua portuguesa e em duas cópias de igual valor, uma entregue à conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da sociedade.

Interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios de boa fé.

Maputo, dois de Julho de dois mil e catorze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Cuyaka Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas numero cento quarenta e cinco A, deste cartório Notarial da Matola, a cargo Notário Arnaldo Jamal de Magalhaes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **( Denominação social )**

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Cuyaka Construções, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, bairro Tchumene número setecentos e onze barra E, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Aluguer de maquinas;
- b) Construção civil, estradas e pontes;
- c) Serralharia civil;
- d) Terra planagem;
- e) Compactação de solos;
- f) Fornecimento inertes;
- g) Exercício de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente realizado é de dois milhões de meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria Augusta da Costa Magalhães, com a quota no valor nominal um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento;
- b) Ana Cristina Lino Alexandre com a quota no valor nominal um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento de capital)**

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em

assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar em Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura dos membro do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do intendido, ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

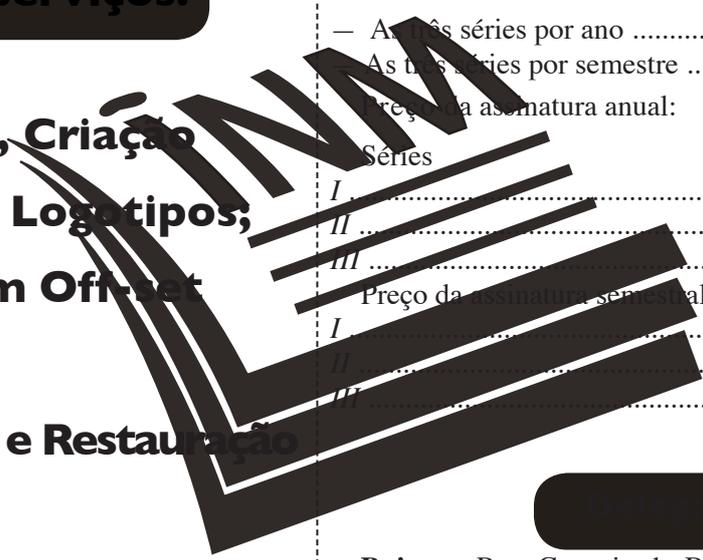
#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT
- As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 38,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.